



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 39/2020

PROPONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre criação de vagas específicas para pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no estacionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Felipe Souza apresentou no dia 02 de dezembro de 2020 o PRL nº 39/2020, que dispõe sobre a criação de vagas para pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no estacionamento da ALE/AM.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo ex DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.042019:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.042019:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/10/2021 15:46:05

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 08/11/2021 19:52:08

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:20:54

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 09/11/2021 09:46:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE5A09400007F861 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Felipe Souza visa proporcionar melhoria de vida as pessoas com TEA e ainda aumentar a conscientização da população para a existência dessa condição, especificamente no aspecto do trânsito.

Na proposta do Deputado há a solicitação de demarcação de vagas com sinalização no estacionamento da ALE/AM especificamente para atendimento às pessoas com deficiência do Espectro Autista, de modo a propiciar um maior conforto no ambiente dessa casa e buscar inserir à pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no Estado do Amazonas.

A proposta do Autor se mostra relevante, pois se trata de saúde pública, visando o atendimento mais humano e qualificado de uma parte da população, que segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, afeta 70 milhões da população mundial, sendo 2 milhões somente no Brasil, e que é estimado que em cada 88 (oitenta e oito) crianças é apresentado o traço de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos.

Portanto, nada mais justo do que esta casa, que é do povo, saia na vanguarda de complementação às Leis Federais que já tratam desse tema, a saber: Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017 e Lei nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Destarte, que no Estado do Amazonas, a Assembleia Legislativa se destacou nos últimos anos com a discussão e aprovação de legislações importantes em defesa da pessoa com TEA. No entanto, ainda existe necessidade de melhorias em áreas fundamentais para uma vida plena, notadamente saúde e educação.

A proposta do projeto visa apenas ratificar um direito e precisamente por trazer o caráter integrativo não só entre as diferentes áreas de atuação do Estado, mas também entre os diversos órgãos e entes federativos.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.042019:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/10/2021 15:46:05

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 08/11/2021 19:52:08

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:20:54

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 09/11/2021 09:46:23





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde e mais oportunidade de integração da pessoa humana.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, IX, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura do Autor se mostra apta e, na verdade, necessária para a inserção e do trato humano no Estado do Amazonas das pessoas acometidas com o TEA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação–CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do PRL nº 39/2020.

É o parecer.

Manaus/AM, 21 de outubro de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.042019:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/10/2021 15:46:05

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 08/11/2021 19:52:08

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:20:54

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 09/11/2021 09:46:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE5A09400007F861 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

